



Relator: Ver. Jozmo Videl

Prefeitura Municipal de Ibiaçá

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 49 /2025, DE 21 DE JULHO DE 2025.

Altera disposições da Lei Municipal 655/2001 e dá outras providências.

JONES ROBERTO CECCHIN, Prefeito Municipal de Ibiaçá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviei para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Altera a redação do art. 8º, da Lei Municipal nº 655, de 17 de setembro de 2001 e suas alterações o qual passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 8º Aos demais servidores ou a estes equiparados, quando em viagem a serviço do Município, o valor da diária será correspondente a R\$ 440,30 (quatrocentos e quarenta reais e trinta centavos)."

Art. 2º O artigo 12, da Lei Municipal nº 655, de 17 de setembro de 2001 e suas alterações passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 12. Mediante designação do Chefe do Poder Executivo Municipal, terá direito a diária de valor igual ao disposto no artigo 8º, todo aquele que estiver em viagem a serviço da Municipalidade, mesmo não integrando o quadro de Servidores do Município."

Art. 3º Ficam revogadas as disposições dos artigos 9º e 10 da Lei Municipal nº 655, de 17 de setembro de 2001.

Art. 4º Os demais dispositivos da Lei Municipal nº 655, de 17 de setembro de 2001 e suas alterações, permanecem inalterados.

Art. 5º As disposições desta lei ficam inclusas no Plano Plurianual de Investimento, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária do presente exercício.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAÇÁ
21 DE JULHO DE 2025


JONES ROBERTO CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ibiaçá

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Ao cumprimentá-los cordialmente, submetemos à apreciação e posterior votação do Plenário o presente Projeto de Lei, o qual tem por objetivo alterar disposições da Lei Municipal nº 655/2001, a qual trata sobre os valores e concessões de diárias no Poder Executivo Municipal.

O objetivo é estabelecer que aos demais servidores do Município, com exceção dos Agentes Políticos, Assessor Jurídico e Chefe de Gabinete, quando em viagem a serviço da Municipalidade tem o mesmo valor indenizatório pelas despesas de viagens.

Este objetivo Senhores Vereadores é no sentido de que não mais tenha o escalonamento e diferenciação de valores aos demais cargos do Município, quando da percepção de diárias, nos termos legais e previstos na referida Legislação.

Salientamos que o valor previsto na nova redação do art. 8º é o mesmo valor já previsto para as diárias concedidas aos cargos que a legislação atual relaciona neste artigo.

Portanto, Senhores Vereadores, essas são as razões pelas quais apresentamos o presente projeto de lei, para que seja discutido e votado, pelos nobres vereadores.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAÇÁ
21 DE JULHO DE 2025

JONES ROBERTO CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL